

Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA



Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

ANO VI EDIÇÃO - Nº 01653

TIMON-MA, TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2019

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

Secretaria Municipal de Governo
Órgão destinado à publicação dos atos Oficiais do Município
Email: semgov@timon.ma.gov.br

João Batista de Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo II

Marcos da Silva Freitas
Suporte Técnico



IPMT

PORTARIA Nº 066/IPMT/2019 01 DE AGOSTO DE 2019.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e o que consta no Processo nº 201/2019/IPMT,

RESOLVE:

CONCEDER pensão vitalícia ao Senhor **Luiz Alberto Soares Chaves Filho**, esposo da ex-servidora pública municipal **Bernarda Ferreira da Silva**, aposentada no cargo de Merendeira do quadro funcional da Secretaria Municipal de Administração, falecida em 22/05/2019, com fundamento legal no art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 12, inciso I, e artigo 55 da Lei Complementar Municipal nº 004/2004. O valor inicial será de R\$ 1.091,63 (mil e noventa e um reais, sessenta e três centavos), com base nos últimos proventos da servidora, com efeitos a partir de 22 de maio de 2019.

SEMUF

PROCESSO DE LEVANTAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 3279/2016

PROCESSO DE DEFESA Nº 29/2017

PROCESSO DO CMRF Nº 03/2019

REEXAME NECESSÁRIO

RECORRENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMUF

RECORRIDA: TERRA SOLUÇÕES AGRÍCOLA LTDA

RELATOR (A) CONSELHEIRO (A): MARIA LUISA DA SILVA RAMOS CAPOVILLA

SESSÃO REALIZADA EM: 01/08/2019

ACORDÃO Nº 004/2019

Ementa: COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO; LEVANTAMENTO TRIBUTÁRIO - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA: EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO; DIFERENÇAS A RECOLHER DE ISSQN; AUTOS DE INFRAÇÃO (INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DA SANÇÃO C/ LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL); DEFESA APRESENTA SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO 455/2016, 456/2016, 457/2016, 458/2016, 459/2016, 460/2016, 530/2016 e 531/2016; DESPACHO DO DEPARTAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO – DCAT; REEXAME NECESSÁRIO; PROCESSO DO CMRF Nº 029/2017; VOTO E JULGAMENTO.

1. Empresa que tem por atividade econômica principal Estabelecimento de Comércio Atacadista de Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes e Corretivos do Solo. No LEVANTAMENTO TRIBUTÁRIO processo nº 3279/2016 datado de 21/12/2016, foram gerados os AUTOS DE INFRAÇÕES de números 455/2016, 456/2016, 457/2016, 458/2016, 459/2016, 460/2016, 530/2016 e 531/2016. A presente apuração foi feita com base na seguinte documentação: Emissão de notas fiscais de serviços dos períodos de 2011 a 2015 em comparação com PGDAS informadas.

2. **Fundamentação do Auto número 458/2016 // Resumo:** A presente apuração foi feita com base na seguinte documentação: Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços emitidas referente a competência de Janeiro/2015. Observou-se que nas Notas Fiscais de nº 2115 e 2116 de Janeiro/2015, foi informado, pelo prestador, a retenção de ISSQN pelo tomador.

Porém, este não fez a declaração e nem recolhimento, ficando uma diferença a Recolher de ISSQN próprio no valor histórico de R\$ 37,38, conforme demonstrado no QDCT;

3. **Fundamentação do Auto número 459/2016 // Resumo:** A presente apuração foi feita com base na seguinte documentação: não emissão/ envio da declaração mensal de serviços DMS das competências Agosto a Outubro/2011, ficando uma multa apurada no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

4. **Fundamentação do Auto número 460/2016 // Resumo:** A presente apuração foi feita com base na seguinte documentação: Bloco de Notas Fiscais Série A, emitido 23/04/2010, Autorização 207, numeração de 0001 a 1000. As notas fiscais com os seguintes números de controle do formulário de 618 a 624, 627, 638 a 644, 646 a 655, 657 a 666, 668 a 675, 677ª 690, referente as competências de intervalo Novembro/2011 a Janeiro/2012, foram emitidas no Bloco Supracitado. No entanto naqueles meses estava em vigência a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços. Portanto, a emissão das notas supramencionadas no bloco caracterizou Infração a Legislação Tributária, ficando uma multa aplicada R\$ 100,00 (Cem reais);

5. **Fundamentação do Auto número 530/2016 // Resumo:** A presente apuração foi feita com base na seguinte documentação: Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços, Extrato por Cadastro, Movimento Econômico Mensal por contribuinte, Relação de Guias emitidas pelo Tomador, relação de Guias emitidas pelo prestador, relação das notas fiscais de serviços prestados para o Tomador Terra Soluções e relação das notas fiscais de serviços Tomados pelo Tomador Terra Soluções. Após análise e contratação dos mesmos, observou-se a diferença de ISS Fonte não recolhido no valor histórico de R\$ 75,20, referente as notas fiscais números 2358, 2344, 5521, 2687, 2747 e 2682.

6. **Fundamentação do Auto número 531/2016 // Resumo:** A presente apuração foi feita com base na seguinte documentação: Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços, Extrato por Cadastro, Movimento Econômico Mensal por contribuinte, Relação de Guias emitidas pelo Tomador, relação de Guias emitidas pelo prestador, relação das notas fiscais de serviços prestados para o Tomador Terra Soluções e relação das notas fiscais de serviços Tomados pelo Tomador Terra Soluções. Após análise e contratação dos mesmos, observou-se a diferença de ISS Fonte não recolhido no valor histórico de R\$ 425,80, referente as notas fiscais de números 2802, 25, 2791, 2770, 2756, 175, 171, 2844, 3020, 177, 2946, 188, 4, 40, 26, 186, 29, 3482 e 207.

7. Na impugnação interposta através da DEFESA processo nº 29/2017 datado de 04/01/2017, o contribuinte juntou ao AUTO DE INFRAÇÃO nº 454/2016, CÓPIAS DA GUIA DE ARRECADAÇÃO DO ISSQN, referente as competências de Setembro e Outubro/2011, cobrados na ação fiscal pelo Auditor Fiscal da Receita Municipal responsável em PROCESSO DE LEVANTAMENTO DE CREDITO TRIBUTÁRIO nº 3279/2016. Portanto, o contribuinte solicitou a baixa das referidas competências, após as baixas solicita humildemente a exclusão das multas apuradas nos autos de infrações de nº 454/2016, 455/2016, 456/2016, 457/2016, 458/2016, 459/2016, 460/2016, 530/2016 e 531/2016, alegando que irar pagar o valor principal integral para que possa ficar em dias com suas obrigações com fiscal Municipal.

8. No Parecer do Departamento do Contencioso Administrativo Tributário – DCTA / PARTE FINAL, o entendimento do Departamento Contencioso Administrativo Tributário – DCAT, é pela: **MANUTENÇÃO PARCIAL** da cobrança dos Créditos Tributários ISSQN (decorrente da obrigação principal) e

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br



Encargos Legais, decorrentes do auto de infração nº 454/2016, ficando o valor do ISSQN R\$ 388,10 (trezentos e oitenta e oito reais e dez centavos) mais multa de 30% correspondente a R\$ 116,43 (cento e dezesseis reais e quarenta e três centavos), totalizando a importância de R\$ 504,53 (quinhentos e quatro reais e cinquenta e três centavos) e; **MANUTENÇÃO TOTAL**, da Cobrança Tributária ISSQN (decorrente da obrigação principal e acessória) e Encargos Legais decorrentes dos demais autos de infração.

9. Por fim, ante ao exposto, a relatora conselheira **VOTA** em conformidade com o parecer do Departamento do Contencioso Administrativo Tributário do Município de Timon – DCAT, ou seja, para **JULGAR PROCEDÊNCIA PARCIAL A IMPUGNAÇÃO** apresentada pelo contribuinte, após o reconhecimento dos recolhimentos referente aos meses de Setembro e Outubro/2011.

10. Do julgamento, **RECURSO DE OFÍCIO** que se **NEGA PROVIMENTO** por **MAIORIA ABSOLUTA**.

ACÓRDÃO

Visto, relatado, examinado e discutido o presente auto, **ACORDAM** os membros do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, em sessão plenária, na conformidade da Ata de Julgamento, conhecer do **RECURSO DE OFÍCIO** e, por **MAIORIA ABSOLUTA** de 04 (quatro) votos, ou seja, acompanharam o voto da Relatora os conselheiros: Oscar José Bona Lopes dos Santos, Jacilda Porto Noleto e Reginaldo Silva Vilanova. Portanto, o **JULGAMENTO** do **RECURSO DE OFÍCIO** é pela **MANUTENÇÃO PARCIAL** do Auto de Infração nº 454/2016 e **MANUTENÇÃO TOTAL** dos demais Autos de Infração em questão, do parecer do Departamento do Contencioso Administrativo Tributário - DCAT, ou seja, para **JULGAR PROCEDENTE PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO** apresentada pelo contribuinte **TERRA SOLUÇÕES AGRÍCOLA LTDA**. Portanto, desconstituir parcialmente o auto de infração nº 454/2016, remanesecendo, desta maneira, o valor R\$ 504,53 (quinhentos e quatro reais e cinquenta e três centavos). Os Autos de Infração nº 455/2016, 456/2016, 457/2016, 458/2016, 459/2016, 460/2016, 530/2016 e 531/2016, permanecem pela **Manutenção Total**, a ser cobrado do sujeito passivo tributário. Conselho de Contribuintes do Município de Timon (MA), 01 de agosto de 2019.

Maria Luisa da Silva Capovilla

José Rodrigues da Rocha Júnior

Conselheira Relatora

Presidente

SEMG

EDITAL DE CHAMAMENTO

Pelo presente EDITAL DE CHAMAMENTO, o Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo art. 31 da Lei Municipal nº 1892, de 17/12/2013, CONVOCA o abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público – Edital nº 01/2015, realizado por esta Prefeitura, para provimento de vagas do quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Finanças (SEMUF), conforme Edital de Homologação do Resultado Final, publicado no Diário Oficial do Município nº 0644, de 23/09/2015, para no **prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste**, comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, desta Secretaria, situado na Praça São José, s/nº, Centro, Timon-MA, no horário de 07h30min às 13h30min,

AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

1	LUCAS CAMPELO	2101191-PI
---	---------------	------------

Timon-MA, 06 de agosto de 2019.

Raimundo Alves Lima

Secretário Municipal de Administração
E Gestão de Pessoal

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato N.º: 013/2019

OBJETO: Serviços técnicos especializados envolvendo serviços de implantação, treinamento, consultoria, backup mensal, operação assistida e customizada do Módulo de Arrecadação Tributária;

FUNDAMENTO: De acordo com Pregão Presencial nº 022/2019 e seus anexos;

CONTRATANTE: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão- SEMPLAN

CONTRATADO: AOS Software LTDA, CNPJ nº 10.368.980/0001-33;

VALOR TOTAL: R\$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais);

ASSINATURA: 1º de agosto de 2019.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Diária N.º: 009/2019

FAVORECIDO: Sebastião Carlos da Rocha Filho.

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

CARGO/FUNÇÃO: Secretário Municipal

VALOR UNITÁRIO: R\$ 260,00 (Duzentos e Sessenta Reais)

VALOR TOTAL: R\$ 520,00 (Quinhentos e Vinte Reais)

PERÍODO: 06/08 a 07/08 de 2019

FINALIDADE: Viagem a São Luis-MA para participar de reunião junto ao Tribunal de Justiça – TJMA, para tratar sobre a implantação do Centro de Conciliação no Município de Timon-MA.

Ata Nº 006/2019 da Comissão Especial Eleitoral para o Conselho Tutelar de Timon-MA, reuniu-se extraordinariamente aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e dezenove, na sala de reunião da Casa dos Conselhos, na Rua Miguel Simão, Nº 815, Centro. A reunião foi iniciada às onze horas, o objetivo da reunião era discutir a solicitação da candidata **DJANE ALVES PEREIRA JANSEN**, inscrita com o CPF: 024.137.173-23, a qual apresentou um requerimento solicitando a revisão dos seus pontos, pois segundo a mesma obteve 35 acertos, mas na publicação do gabarito definitivo a mesma constava apenas com 34 acertos, ou seja, deixando reprovada, pois dessa forma não obtinha os 70% de acertos conforme o item 13.1. Diante da solicitação da candidata a comissão junto com a mesma, fez a conferência pelo cartão resposta oficial da candidata recolhido no dia da prova (21/07/2019). Após a verificação percebeu-se que de fato, a alternativa 33 no gabarito oficial da candidata estava constando como acerto, porém a banca examinadora RJ Educacional Gestão Social & Ação Educativa equivocou-se e não somou essa alternativa. Portanto, diante da constatação do equívoco, a comissão especial eleitoral do CMDCA, faz a retificação, sendo assim, a candidata **DJANE ALVES PEREIRA JANSEN** totaliza 35 pontos atingindo, dessa forma a mesma alcançou os 70% exigidos pelo item 13.1 do edital. Contudo, será público no diário oficial do município a errata a colocando como **APROVADA**. Fizeram-se presentes: o presidente da Comissão Eleitoral Iranilson Araújo Medeiros – SEMED, os demais membros da comissão: Deusdeth Francisco dos Santos Lima - Liga Desportiva Timonense, Jailson da Silva Santos - Centro Educ. Não havendo nada mais a tratar, a reunião foi encerrada às onze horas e trinta minutos. A presente ata foi lida, aprovada e assinada por mim e pelos demais presentes.

Serviço Financeiro (Agosto/2019)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$)	998,00
TAXA SELIC (%)	6,00
TJLP (% ao mês)	0,5217
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,5000
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000

MUNICÍPIO DE
TIMON:06115
307000114

Assinado de forma digital por

MUNICÍPIO DE

TIMON:06115307000114

DN: c=BR, st=MA, l=TIMON, o=ICP-

Brasil, ou=Secretaria da Receita

Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-

CNPJ A3, ou=AR CCN, cn=MUNICÍPIO

DE TIMON:06115307000114

Dados: 2019.08.06 19:38:46 -03'00'